



LANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 022/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E SONIA REGINA FERNANDES BEIRÓ, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. LUIZ CHIRIVINO, 351, DARIO LASSANCE, CIDADE DE CANDIOTA-RS, PARA INSTALAÇÃO DA SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS.

Dispensa de Licitação n.º 063/2016

A PREFEITURA DE CANDIOTA, doravante denominada "CONTRATANTE" com sede na rua Ulisses Guimarães, 250, cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.702.818/0001-08, neste ato representada por LUIZ CARLOS FOLADOR, Prefeito Municipal

e

SONIA REGINA FERNANDES BEIRÓ, doravante denominada "CONTRATADA" CPF n.º 570243240-15, RG 2041682937, residente e domiciliado na Rua Baltazar Chagas, 611 Cohab Leste, Arroio Grande/RS, neste ato representada pela procuradora Claudete Maria S. Batista, CPF 302092260-72, têm entre si justo e acertado o que se contém nas cláusulas seguintes e, de conformidade com os dispositivos da lei n.º 8666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Av. Luiz Chirivino, 351, Dario Lassance, cidade de Candiota, para a instalação da Seção de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, conforme convênio firmado entre Município e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos na forma prevista pelo artigo 57, inciso II, da lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor locatício do imóvel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

A dotação orçamentária desta despesa corre por conta da rubrica da Secretaria de Administração e Finanças - serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente, no dia dez de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DE OUTRAS DESPESAS

O pagamento de taxas e impostos municipais (água, lixo, esgoto, IPTU), bem como o pagamento de luz, relativos ao período da vigência contratual correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto da presente locação deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas, para pleno uso da CONTRATANTE, sendo estas condições da responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 022/2016

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes o estabelecido nas Leis Federais n.º 8245/91 e 8666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação;
- b) nos casos elencados no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8245/91;
- c) nos casos estabelecidos pela Lei n.º 8666/93.
- d) em eventual aquisição do imóvel pelo locatário.

Parágrafo único - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do Contrato, ressalvados os desgastes naturais, decorrentes de uso normal, mediante quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As partes sujeitam-se as sanções estabelecidas na Lei, pelo descumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 19 de ABRIL de 2016.

Pela "CONTRATADA"

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA"


CLAUDETE MARIA S. BATISTA
CPF 570243240-15


LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME _____

ASS: _____

ASS: _____

CPF _____

CPF _____

CANDIOTA
24 DE MARÇO DE 1992